CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE-SC, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Valmor Follmann, inscrito no CPF sob nº 905.115.069-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rod. SC 401, KM 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, Bairro São Paulo, representado neste ato pelo seu Gerente Atendimento Empresarial, Sr. Douglas Luís Tres, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.165.822 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 660.819.479-04, e pelo seu Gerente Regional Oeste, Sr. Udo Martin Trennepohl, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.036.174 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 646.655.699-91, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 40/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TURISMO DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TURISMO DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO Objetivo: O Projeto tem como objetivo dinamizar a economia do Oeste por meio do atendimento aos pequenos negócios visando contribuir com o desenvolvimento econômico e transformação da realidade local. Atividades previstas: - Visando atingir o objetivo, após o levantamento realizado junto com sua equipe, as ações planejadas abrangem: - Formatar produtos (orientar e buscar um diferencial competitivo para o espaço turismo que contempla o centro de informações turísticas, café e artesanato; formatar a rota rural de Aguas de Chapecó) deixando os produtos prontos para o consumo turístico; - Implementar ações para a melhoria da oferta (implantar pesquisa, sensibilizar, orientar e desenvolver ações para melhoria dos espaços e serviços públicos e privados para o atendimento ao turista, especialmente para a próxima temporada; - Orientar e motivar os equipamentos para a busca para o selo de destino seguro (orientar e ajudar os equipamentos de alimentação e hospedagem para obtenção do selo). - Definir estratégias para a retomada e temporada (baseado na novas tendência do mercado turístico bem como as regras de segurança em relação ao COVID, definir estratégias e implementar ações juntamente com o Conselho Municipal de Turismo para atrair fluxo turístico para o destino na temporada 2020/2021. - Elaborar campanha de promoção turística considerando as novas estruturas e atividades que serão oferecidas, visando promover o destino nas redes sociais, elaborar arte de folder impresso para divulgar para potenciais turistas, elaborar arte de flyer informativo das atrações do município para população local e visitantes. CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TURISMO – TOTAL DE 170 HORAS.	R\$ 10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 3.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Servidor Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico.
- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento, no valor total de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais),** será efetuado pelo Município de Águas de Chapecó, SC, em duas parcelas. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e relatório das atividades desenvolvidas.
- 5.2. A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações no corpo da Nota:
- 5.2.1. Para a <u>efetivação do pagamento</u>, deverá ser apresentado nota fiscal dos serviços, carimbada e assinada por servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- 5.2.2. Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 9.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.
- 9.3. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Carlos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

Assim, cientes as partes, fizeram lavrar o presente, em vias de igual teor e um só efeito, que assinam as partes adiante firmadas.

Águas de Chapecó, 06 de novembro de 2020

VALMOR FOLLMANN

DOUGLAS LUÍS TRES

Prefeito municipal em exercício

Gerente Atendimento Empresarial MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE-SC

UDO MARTIN TRENNEPOHL

Gerente Regional Oeste SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE-SC